

Relatório Paralelo sobre a Implementação da Convenção-Quadro no Brasil – 2010¹

Desde 2006, após a ratificação da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) pelo Brasil, por meio do Decreto 5.658/2006, a Aliança de Controle do Tabagismo - ACT,² monitora a implementação da CQCT e de seus protocolos no país.

Em 2010, houve o lançamento da Frente Parlamentar para o Controle do Tabaco (FPCT), na Câmara dos Deputados, e espera-se que seja retomado na nova Legislatura e contribua para a implementação das medidas da CQCT.

A 4ª Conferência das Partes da CQCT (COP4), realizada no Uruguai, em novembro de 2010, aprovou as diretrizes dos artigos 9 e 10, que tratam de aditivos que aumentam o poder de atração dos produtos de tabaco; e as dos artigos 12 e 14 que tratam, respectivamente, de educação, comunicação, treinamento e comunicação; e medidas de redução de demanda relativas à dependência e ao abandono do tabaco. Além disto, foi definida a continuidade do grupo de estudos sobre mercado ilícito de produtos de tabaco (Artigo 15), bem como a criação de um novo grupo sobre o Artigo 19, que trata da responsabilidade civil da indústria do tabaco.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) propôs duas Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs), que tratam da questão dos aditivos e das embalagens, imagens de advertência e exposição nos pontos de venda, respectivamente. Ambas foram colocadas em consulta pública, sob os números 112 e 117, no final de 2010, e o prazo para as propostas termina em 31/03/2011. A ACT apóia a iniciativa e participa do processo de discussão sobre seus detalhes.

Recomendações feitas sobre outros temas nas edições do relatório de monitoramento da implementação da CQCT no Brasil de 2006, 2008 e 2009³ ainda são relevantes e algumas delas são apresentadas a seguir:

1. OBRIGAÇÕES GERAIS – ARTIGO 5

- Garantir um mecanismo de governança na CONICQ⁴ que desempenhe papel de coordenação nacional e estabeleça metas e prazos de implementação das medidas previstas no tratado.
- Garantir a participação da sociedade civil organizada, sem vínculos com a indústria do tabaco, na CONICQ, e realizar convênios com essas organizações para garantir a sustentabilidade do Programa Nacional de Controle do Tabagismo.
- Garantir os recursos financeiros para o Programa Nacional de Controle do Tabagismo em níveis federal, estadual e municipal, para a implementação da CQCT e para a cobertura dos gastos de saúde associados ao consumo do tabaco, e fazer com que esses recursos advenham do que é arrecadado em impostos e tributos da indústria fumageira.

2. OBRIGAÇÕES GERAIS – INTERFERÊNCIA DA INDÚSTRIA DO TABACO – ARTIGO 5.3⁵

- Disseminar e aplicar as diretrizes do artigo 5.3 nas políticas nacionais de saúde pública.
- Não permitir a interferência da indústria do tabaco na CONICQ, incluindo as representações dos Ministérios que a compõem.

1. Esta é uma versão resumida. O relatório pode ser acessado na íntegra em <http://www.actbr.org.br/biblioteca/fatos-destaque.asp>

2. A Aliança de Controle do Tabagismo é uma organização não-governamental voltada à promoção de ações para a diminuição do impacto sanitário, social, ambiental e econômico gerado pela produção, consumo e exposição à fumaça do tabaco. Sua missão é monitorar e apoiar a implementação da CQCT no Brasil.

3. Para conhecer os relatórios anteriores, acesse <http://www.actbr.org.br/biblioteca/fatos-destaque.asp>

4. A CONICQ, criada através do Decreto de 1o de Agosto de 2003, é composta pelos Ministérios da Saúde; Relações Exteriores; Fazenda; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Justiça; Educação; Trabalho e Emprego; Desenvolvimento Agrário; Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Comunicações; Meio Ambiente; Ciência e Tecnologia; Planejamento, Orçamento e Gestão; Casa Civil; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/Presidência da República e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. O decreto que a criou está disponível em http://www.inca.gov.br/tabagismo/cquadro3/decreto_1ago2003.pdf

5. Para conhecer as diretrizes do artigo 5.3, acesse

http://www.inca.gov.br/tabagismo/cquadro3/diretrizes_para_implementacao_do_artigo53_da_CQCT_v2.pdf

3. MEDIDAS RELACIONADAS A PREÇOS E IMPOSTOS PARA REDUZIR A DEMANDA DE TABACO – ARTIGO 6

- Elevar a proporção do IPI-Cigarro no preço final de todos os produtos para patamares próximos de 35% e ajustar anualmente as alíquotas fixas, com o objetivo de manter essa proporção IPI/preço e evitar que a arrecadação e os preços caiam em termos reais.
- Incluir formalmente o Ministério de Saúde nas discussões sobre IPI-Cigarros, para que a política tributária leve em consideração os objetivos da saúde, como estabelecido pelo artigo 6 da CQCT.

4. PROTEÇÃO CONTRA A EXPOSIÇÃO À FUMAÇA DO TABACO – ARTIGO 8

- O governo federal, e não somente o Ministério da Saúde, deve se posicionar a favor de ambientes livres do tabaco, e atuar junto ao Poder Legislativo para a aprovação de leis com previsão desta medida.
- O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, os magistrados da Justiça do Trabalho e os Procuradores do Trabalho devem reconhecer que ambientes de trabalho livres do fumo são uma questão de saúde ocupacional e um direito fundamental do trabalhador, e reconhecer que não há nível seguro de exposição à fumaça do tabaco. O MTE deve inserir o tema na rotina de seus fiscais, capacitando-os.
- Os legisladores devem aprovar os projetos de lei que avançam na proteção à saúde de todos e estejam em conformidade com a CQCT e suas diretrizes.
- Fomentar parcerias entre representações da sociedade civil organizada, inclusive de caráter sindical, e órgãos do governo para as ações educativas, informativas e de mobilização, voltadas para a aprovação e cumprimento de legislação que cria ambientes fechados livres do tabaco.

5. REGULAMENTAÇÃO DO CONTEÚDO E DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS DE TABACO – ARTIGOS 9 & 10

- Aprovar e implementar a consulta pública no. 112 da ANVISA, que proíbe a adição de aromatizantes e flavorizantes aos produtos de tabaco, a fim de diminuir sua atratividade.

6. EMBALAGEM E ETIQUETAGEM DE PRODUTOS DE TABACO – ARTIGO 11

- Aprovar e implementar a alteração da RDC 335/2003, que dispõe sobre as embalagens e os materiais de propaganda dos produtos fumígenos derivados do tabaco, com as sugestões feitas pela sociedade civil organizada através da consulta pública no.117.
- Avaliação das imagens de advertência em circulação e fomento a um grupo de trabalho interinstitucional para a elaboração da próxima rodada de advertências.
- Retirada de números de teores, data de validade, sistemas de cores ou quaisquer outros subterfúgios que passem mensagem enganosa aos consumidores de que existem marcas de cigarro menos nocivas que outras.

6. PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DO TABACO – ARTIGO 13

- Idem a 1ª recomendação do item 6, acima.
- O STF julgar improcedente a ADIN sobre a alegada inconstitucionalidade das atuais restrições à publicidade de cigarros.
- Aprovar lei complementando a Lei 9.294/1996, para que seja totalmente proibida a publicidade, promoção e patrocínio de produtos derivados do tabaco, bem como a publicidade institucional.

7. COMÉRCIO ILÍCITO DE PRODUTOS DE TABACO – ARTIGO 15

- Criar sistema de coleta de dados independentes sobre o comércio ilícito. Aumentar a cooperação com o Paraguai, tanto em nível técnico quanto político, para alcançar uma redução significativa da entrada ilegal de cigarros no Brasil
- Aumentar a coordenação das ações dos organismos envolvidos na repressão do comércio ilegal com a criação de uma Força-Tarefa, conduzida pela Receita Federal e que trabalhe em associação com o secretariado da CONICQ, e preparar plano estratégico de combate ao contrabando de cigarros, com metas, responsabilidades e necessidades de recursos humanos e materiais definidas para enfrentar o problema.
- Criar mecanismos nacionais para discutir a posição do Brasil nas negociações internacionais sobre o protocolo do mercado ilícito, envolvendo a participação da sociedade civil organizada sem vínculos com a indústria.

8. ALTERNATIVAS À FUMICULTURA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – ARTIGOS 17 e 18

- Ampliar os recursos humanos e financeiros disponíveis para as ações do Programa de Apoio à Diversificação Produtiva das Áreas Cultivadas com Tabaco
- Oferecer e coordenar políticas públicas que atendam às demandas decorrentes do impacto socioambiental da produção de tabaco.